



Teori determina que BB desbloqueie depósitos judiciais de Minas

Em liminar proferida nesta quinta-feira (5/11), o ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, determinou que o Banco do Brasil desbloqueie o valor de R\$ 2,87 bilhões referentes a depósitos judiciais que estão na conta única do estado de Minas Gerais. A decisão tem por objetivo deixar claro quais foram as medidas que ele [estipulou](#) em outra liminar, do dia 29 de outubro, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5353.

Teori havia suspenso decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que determinava a transferência de R\$ 2,87 bilhões de depósitos judiciais aos cofres do Executivo estadual. Um dia antes, o Banco do Brasil havia transferido o dinheiro para outra conta. Com a liminar do dia 29, o BB realocou a quantia na conta única do estado e bloqueou o dinheiro.

Para o estado de Minas Gerais, isso teria caracterizado medida arbitrária, porque a cautelar teria efeitos exclusivamente *ex nunc* (a partir de sua publicação) e o Banco do Brasil não teria qualquer autoridade para executar decisões em “processos de controle concentrado”. Além disso, enfatizou que, salvo exceções pontuais não verificadas no caso, a Constituição Federal não permite o sequestro de verbas do caixa único de entes federados.

A unidade federativa pediu na nova liminar que o banco se abstenha de bloquear “quaisquer outras quantias das contas do estado de Minas Gerais”, em especial os repasses feitos com fundamento na Lei Complementar Federal 151/15.

O Banco do Brasil argumentou que, após a concessão da cautelar nesta ADI, comunicou à 5ª Vara de Fazenda Pública Estadual e de Autarquias da Comarca de Belo Horizonte que a decisão antecipatória de tutela proferida por aquele juízo estadual teria deixado “de surtir efeitos, de forma que a transferência dos depósitos judiciais, caso já realizada, deveria ser revertida”. Ato contínuo, a instituição financeira “realizou o bloqueio do valor, em cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência, para consequente recomposição dos saldos de depósitos judiciais dos particulares”.

Esclarecendo a decisão

Em sua decisão divulgada nesta quinta, o ministro Zavascki deixou claro que a medida cautelar tem validade apenas a partir de sua publicação, no dia 29 de outubro. O objetivo é “inibir, daí em diante, a prática de novos atos e a produção de novos efeitos nos processos judiciais suspensos. Ela, todavia, “não autorizou nem determinou a modificação do estado dos fatos então existente nem a invalidação, o desfazimento ou a reversão de atos anteriormente praticados no processo suspenso, ou dos efeitos por eles já produzidos”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão do ministro Teori.

Date Created

05/11/2015